

# **REGULAMENTO DA COMISSÃO PARA A PROTEÇÃO DE MENORES E ADULTOS VULNERÁVEIS DA DIOCESE DE VIANA DO CASTELO**

O presente Regulamento visa disciplinar o funcionamento da Comissão Para a Proteção de Menores e Adultos Vulneráveis da Diocese de Viana do Castelo

## **Título I**

### **Sede, Natureza, Missão, Objetivos e Competências**

#### **Artigo 1.º**

##### **(Natureza e Sede)**

1. A Comissão Para a Proteção de Menores e Adultos Vulneráveis da Diocese de Viana do Castelo é um organismo instituído pelo Ordinário diocesano a fim de dar cumprimento ao Motu Proprio do Papa Francisco Vos estis lux mundi, de 9 de maio de 2019.
2. A Comissão tem a sua sede em Viana do Castelo, no Centro Pastoral Paulo VI, Av. Paulo VI, nº 735, Darque, 4900-058 Viana do Castelo.

#### **Artigo 2.º**

##### **(Missão e objetivos)**

A Comissão Para a Proteção de Menores e Adultos Vulneráveis visa:

- a) Promover ações de formação e sensibilização junto das pessoas, nomeadamente daquelas cuja missão implique contacto próximo e frequente com menores e pessoas de especial fragilidade, com o objetivo de promover a cultura do cuidado e adquirir competências no trato com as pessoas em questão;
- b) Acolher, escutar e encaminhar as denúncias de abuso sexual cometido em âmbito eclesial sobre menores e outras pessoas vulneráveis;
- c) Acompanhar todas as pessoas envolvidas, tanto no processo de abuso como na sua denúncia, de modo especial os que se encontram na situação de vítimas e proporcionar-lhes apoio psicológico, social, espiritual, jurídico e pastoral, atendendo também à situação do agressor;
- d) Estabelecer protocolos com entidades externas de reconhecida competência para a atuação em caso de deteção de denúncias ou deteção de abusos ou para cooperação nas ações de formação e sensibilização mencionadas na al. a) do presente artigo.

Artigo 3.º  
**(Competência)**

A Comissão Para a Proteção de Menores e Adultos Vulneráveis tem competência para receber as denúncias que possam chegar por via presencial, por correio postal ou eletrónico; encaminhar os depoimentos para as autoridades eclesiais e/ou civis competentes; e dar o necessário acompanhamento às vítimas e denunciantes, conforme alínea c) do artigo 2.º deste Regulamento.

Artigo 4.º  
**(Composição e Substituições)**

1. A Comissão é composta por cinco membros, sendo um deles o seu Moderador.
2. Os membros da Comissão são designados pelo Bispo diocesano, que indica o respetivo Moderador.
3. Sempre que um membro tenha de ser substituído, esta será feita nos termos do n.º 2 do presente artigo.

**Título II**  
**Normas e documentos aplicáveis à Comissão e seu funcionamento**

Artigo 5.º  
**(Documentos pelos quais se rege a Comissão)**

A Comissão rege-se pelos seguintes normativos e documentos:

- a) Pelas normas canónicas e civis aplicáveis;
- b) Pelos documentos emanados da Santa Sé, nomeadamente o *Motu Proprio do Papa Francisco, Vos estis lux mundi*, de 09 de maio de 2019;
- c) Pelo *Vademecum*, Sobre Alguns Pontos de Procedimento no Tratamento dos Casos de Abuso Sexual de Menores Cometidos por Clérigos, publicado pela Congregação da Doutrina da Fé, a 16 de julho de 2020;
- d) Pelas Diretrizes da Conferência Episcopal Portuguesa, de 10 de Novembro de 2020, e outras que se lhe venham a seguir;
- e) Pelas Diretrizes da Comissão Coordenadora Nacional;
- f) Pelo presente Regulamento, elaborado pela própria Comissão e a aprovar pelo Bispo diocesano.

Artigo 6.º  
**(Funcionamento da Comissão)**

1. A Comissão reúne trimestralmente ou sempre que tal se justifique, mediante convocatória do respetivo Moderador, na sua sede ou através de meios telemáticos.
2. A Comissão terá um mandato de três anos, renováveis.
3. A Comissão funciona sob a orientação do Moderador, com a presença de, pelo menos, dois terços dos seus membros.
4. Das respetivas reuniões será elaborada uma ata, pelo secretário que será eleito em reunião da Comissão e é aprovada depois, no final da mesma reunião ou na seguinte, sendo assinada pelo Moderador e pelo Secretário.
5. As atas e os demais documentos que a elas fiquem apensos ficam depositadas na sede da Comissão, após a sua aprovação, possuindo um carácter confidencial.

#### Artigo 7.º

##### **(Modo de Deliberar)**

1. A Comissão delibera após encerramento da discussão dos temas em análise e com participação de todos os membros presentes, sob a direção do Moderador.
2. O Moderador vota em último lugar e, em caso de empate, dispõe de voto de qualidade.

#### Artigo 8.º

##### **(Deveres de sigilo e de reserva)**

1. Os membros da Comissão estão sujeitos, no exercício das suas funções, bem como posteriormente, ao dever de sigilo e de reserva, e não podem revelar quaisquer informações ou documentos a que, direta ou indiretamente, tenham tido acesso no exercício das suas funções ou em virtude das mesmas, salvo no âmbito da cooperação requerida pelas competentes autoridades canónicas e civis.
2. Os membros da Comissão não podem fazer declarações ou comentários públicos sobre quaisquer processos, pendentes ou conclusos, a que tenham tido acesso no exercício das suas funções, salvo quando autorizados pelo Ordinário Diocesano.
3. A prestação de declarações ou informações públicas que, em matéria não coberta por segredo de justiça, segredo canónico ou segredo profissional, visem a realização de direitos ou interesses legítimos, será assegurada pelo Moderador da Comissão ou por a quem o Bispo diocesano atribua essa competência.

### **Título III**

#### **Disposições finais**

Artigo 9.º  
**(Revisão e alteração)**

1. O presente Regulamento pode ser alterado ou revisto por iniciativa do Bispo ou sob proposta de pelo menos a maioria dos seus membros.
2. As alterações ao Regulamento serão aprovadas por maioria dos seus membros e entrarão em vigor após homologação pelo Bispo diocesano.

Artigo 10.º  
**(Casos Omissos)**

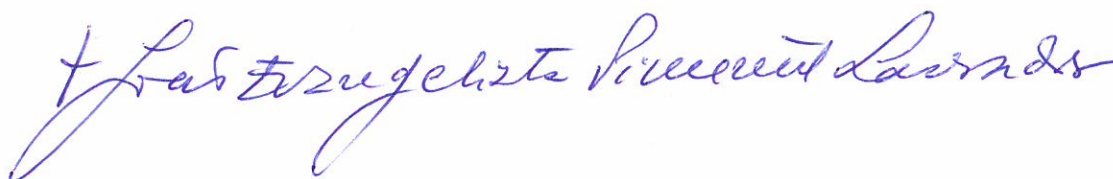
1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a interpretação dos documentos e normativos pelos quais se rege a Comissão e, na sua impossibilidade, por deliberação aprovada por maioria pela Comissão.
2. Quando esteja em causa matéria de especial relevância, a solução adotada para suprir a omissão será submetida a aprovação pelo Bispo diocesano.

Artigo 11.º  
**(Entrada em vigor)**

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Bispo Diocesano.

*Aprovado em reunião da Comissão de 19 de março de 2022.*

*Homologado por Decreto do Bispo da Diocese de Viana do Castelo de 25 de março de 2022.*



A handwritten signature in blue ink, which appears to read "F. Luís Trujelista Vice-reitor da Comissão". The signature is written in a cursive style.